



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2.363, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, EM DECORRÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE GUAXUPÉ NA ONDA VERMELHA DO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE.”

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaxupé, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda Vermelha.

Art. 2º - Recomenda-se a não circulação de pessoas entre 23:00 e 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, assistência



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

social, segurança e setores de alimentos ("delivery"), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no art. 1º – Terceira Fase do Programa Minas Consciente - até às 23:00 horas, e a partir deste horário, somente por meio de "delivery".

Art. 4º. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar, com atendimento presencial, até as 23:00hs.

§1º. Aos estabelecimentos descritos no *caput*, é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem máscara.

§2º. Fica proibida atividades comerciais com entretenimento tais como música ao vivo, música mecânica, jogos de qualquer natureza e televisão

Art.5º - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como chácaras, casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o proprietário e o locatário às penalidades previstas no art. 9º deste Decreto sem prejuízo das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal.

Art.6º - Fica proibida a permanência, venda de bebidas e alimentos aos clientes que estiverem em pé nos estabelecimentos comerciais.

Art.7º - Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 8º. Ficam proibidas atividades esportivas em campos, praças de esportes e ginásios municipais.

Art. 9º. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários da Terceira Fase, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

graves;

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de até 60 (sessenta) dias;

V - Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art.10 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11. Templos Religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas.

Art. 12. Os servidores com ausência justificada amparada por Decreto Municipal desde março de 2020 em razão da pandemia da COVID-19 deverão retornar ao trabalho presencial em **3 de maio de 2021, segunda-feira.**

§ 1º Os servidores descritos no “caput” que eventualmente estejam em gozo de férias deverão aguardar o final do período para retorno ao trabalho presencial.

§ 2º Os servidores descritos no “caput” deverão comparecer às suas respectivas repartições e marcar o ponto normalmente.

§ 3º Se porventura algum servidor necessitar apresentar alguma documentação médica acerca de seu retorno ao trabalho, este deverá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas até 3 de maio de 2021 para orientações.

§ 4º O descumprimento deste Decreto poderá sujeitar o servidor à falta injustificada passível de responsabilização funcional conforme Estatuto dos Servidores (Lei 742/77).

Art. 13. Os servidores que são portadores de doenças imunossupressoras deverão apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas relatório detalhado e conclusivo do médico que faz o acompanhamento da doença sobre o retorno das atividades laborais.

Parágrafo único. Concluído pelo não retorno das atividades laborais, obedecendo a legislação específica, os servidores poderão ser afastados junto ao INSS.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 14. As gestantes devem permanecer em afastamento até entrarem em licença maternidade, em caráter de excepcionalidade.

Art. 15 Durante a jornada de trabalho todos os servidores deverão fazer o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios para sua função e também:

I - fazer uso de máscaras protegendo a boca e o nariz;

II – higienizar as mãos com álcool em gel frequentemente ou sempre que achar necessário;

III - lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou sempre que achar necessário;

IV - higienizar os equipamentos de EPI e de trabalho com frequência, como óculos de proteção, computador, mesa de trabalho, telefone, etc;

V - manter distanciamento entre um servidor e outro.

VI – respeitar a lotação máxima estabelecida pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho nos locais de refeição das repartições.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 3 de 26 de maio de 2020 que trata sobre o escalonamento e revezamento para os Auxiliares de Serviços Gerais, Operários e Cozinheiras lotados na Secretaria de Educação.

Guaxupé, 12 de abril de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município